

ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA**



Lei N.º 0133 / 98

De 11 de Agosto de 1.998.

**Ementa:** Concede Anistia de Tributos Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Madalena Estado do Ceará, Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam anistiados todos os contribuintes de Madalena, dos débitos do IPTU e suas respectivas multas, que estiverem inscritos na dívida ativa do Município até 31 de Dezembro de 1.997.

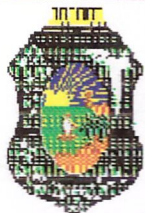
Art. 2.º - O cancelamento ocorrerá ex-offício, para evitar manifestação dos contribuintes nesse sentido.

Art. 3.º - Os valores pagos pelo contribuinte até a data da promulgação desta Lei, não serão beneficiados pela presente anistia, não havendo portanto, devolução.

§ Único – Para efeito do disposto no artigo 3.º, o contribuinte que tiver efetuado o pagamento, terá direito a dedução de valor pago por ocasião de cobrança futura.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

  
Av. Antônio Costa Vieira s/n - Pinhos - C.G.C. (MF) 10.508.935/0001-37 -  
Fone: (088) 832-1079 - Gab. (088) 832-1028 CEP: 63.860-000 - Madalena - Ceará

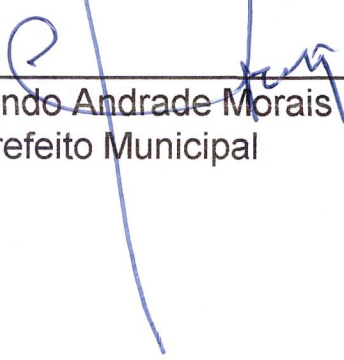


ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA**



Art. 5.º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MADALENA, aos 11 de Agosto de 1.998.

  
\_\_\_\_\_  
Raimundo Andrade Moraes  
Prefeito Municipal